

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2017

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Executivo número 004/2017, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE PLACAS EM UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM INFORMAÇÃO SOBRE OS MÉDICOS QUE REALIZAM ATENDIMENTO AO PÚBLICO".

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Quanto ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de direito público. Isso porque ele objetiva, de acordo com a exposição de motivos, dar amplitude a transparência dos serviços, oferecendo à população informações.

O princípio da publicidade é regra constitucional, estampada no artigo 37 da Constituição Federal, e tem como seu objetivo dar a oportunidade da população conhecer das atuações e decisões dos agentes públicos. Esta regra está prevista, também, na Lei Orgânica Municipal, que em seu artigo 12 prevê que a Administração Pública observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

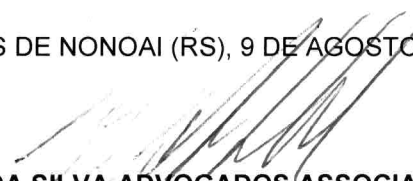
É importante salientar, por oportuno, que o projeto não objetiva alterar a estrutura ou as atribuições da Secretaria de Saúde ou de qualquer outro órgão. Tem a intenção pura e simples de dar publicidade aos nomes, os dias, os horários de atendimento e a escala de plantão dos médicos da Unidade Básica de Saúde. Denota-se, portanto, o caráter puramente informativo do projeto de lei.

Saliento, por fim, que entendo que o projeto não gera despesa ao Executivo, tendo em vista que o valor necessário a ser desembolsado para a disponibilização da informação (pode ser veiculada em folha A4, impressa na própria Unidade de Saúde) é ínfimo e certamente não importará em custo elevado para a Administração Municipal.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, nosso parecer é FAVORÁVEL à submissão do presente projeto de lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 9 DE AGOSTO DE 2017.


POMPEU DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS